



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1080/2017, DE 13 DE ABRIL DE 2017.

Altera o PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA, com o fornecimento de pacote de insumos agrícolas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como forma de incentivo de manter os agricultores familiares com qualidade de vida nas propriedades rurais fica instituído no Município de Saudade do Iguaçu Paraná O *PROGRAMA PACOTE AGRÍCOLA* com o fornecimento de pacote de insumos agrícolas a ser desenvolvido na forma estipulada na presente Lei.

Art. 2º O programa pacote agrícola, que visa a concessão de incentivos, com a finalidade de fixação das famílias e jovens no campo, beneficiará os produtores rurais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Explorem parcela de terra na condição de proprietário, posseiros, arrendatários, parceiros e concessionários de áreas de terra no território do Município de Saudade do Iguaçu - PR.

II - O Agricultor deverá apresentar a declaração de aptidão ao Pronaf -DAP.

III - Residir no Município de Saudade do Iguaçu por no mínimo (02) dois anos, e estar cadastrado como Produtor Rural junto à Secretaria Municipal de Agricultura com comprovante CAD/PRO e possuir o bloco de notas fiscais do produtor;

IV - Não dispor, a qualquer título, de área superior a 50 (cinquenta) alqueires;

V - Estar em dia com os impostos e taxas municipais;

V - Ser associado ativo e participativo, por no mínimo (02) dois anos, de Associação de Produtores Rurais legalmente constituídas no Município de Saudade do Iguaçu.

VI - Emitir notas fiscais de toda a produção agrícola e seus derivados comercializados;

VII- O arrendatário para ter direito ao pacote agrícola deverá ter contrato de arrendamento de no mínimo 02 (dois) anos, com firma reconhecida na data em que foi firmado o referido contrato.

VIII - Possuir renda, no mínimo de 80%, proveniente da agricultura, exceto rendimentos de aposentadoria rural.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 3º O Produtor Rural que preencher todos os requisitos do artigo segundo e seus incisos terá direito a receber um único Pacote Agrícola.

§1º Terá direito ao Pacote Agrícola Filhos de produtores que constituir família e permanecer no imóvel rural, sendo no máximo dois pacotes por imóvel rural.

§2º Os pacotes agrícolas devem possuir valores proporcionais. O número de pacotes a composição e quantidade será definido por decreto.

§3º No momento da adesão ao programa o beneficiário deverá manifestar de forma expressa qual pacote tem intenção de receber.

Art. 4º As Associações de Produtores Rurais de Saudade do Iguaçu, deverão estar regularmente constituídas com CNPJ e Certidões Negativas.

Art. 5º O produtor que não aplicar o pacote agrícola familiar na sua propriedade, vender ou ceder a terceiros terá que ressarcir aos cofres públicos o valor do pacote agrícola acrescido de multa de 50% e será eliminado do programa por 04 anos.

Art. 6º Aos agricultores beneficiados pela presente Lei, é exigido como contrapartida as seguintes obrigações:

I - Comunicar a Secretaria da agricultura o dia em que fará o uso do pacote agrícola, para que haja possíveis vistorias do uso adequado.

II - Obedecer as normas ambientais não executando serviços nas áreas de preservação permanente e mata ciliar;

III - Participar das reuniões e planejamento dos trabalhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e das Associações;

IV - Cumprir com as orientações técnicas do Departamento de Desenvolvimento Rural.

V - Manter limpa as margens das estradas vicinais que corresponda a sua propriedade.

Art. 7º As Associações de Agricultores constituídas no município de Saudade do Iguaçu, deverão apresentar quando solicitada, documentação comprobatória de regularidade de constituição e operação, e lista de associados em dia que estejam habilitados a receber os benefícios do presente programa.



Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

§1º - Os membros da Diretoria de cada Associação serão responsáveis, juntamente com o Departamento de agricultura do Município, pela fiscalização do uso e aplicação dos insumos nas propriedades.

§2º - A comprovação da regularidade das associações será feita através da apresentação de cópia de Estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, cópia de Cartão de CNPJ e Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º Não poderá ser beneficiário do Programa instituído por esta Lei, comerciantes, servidor ou empregado público, da administração direta, indireta e autárquica, membro dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, do Estado e da União, bem como servidores do Poder Judiciário de qualquer das esferas de governo.

Parágrafo Único - Não serão beneficiados com esta Lei filhos de produtores solteiros que tem contrato de arrendamento e/ou compra e venda com os pais.

Art. 9º Todos os Produtores Rurais com direito ao pacote agrícola passarão por parecer de uma Comissão que avaliará cada produtor.

Art. 10 O Poder Executivo nomeará através de Decreto uma Comissão que avaliará cada um dos beneficiados do programa pacote agrícola familiar composto dos seguintes membros:

I - 03 (três) representantes com conhecimento na área da Secretaria de Municipal de Saudade do Iguaçu;

II - Secretário Municipal da agricultura ;

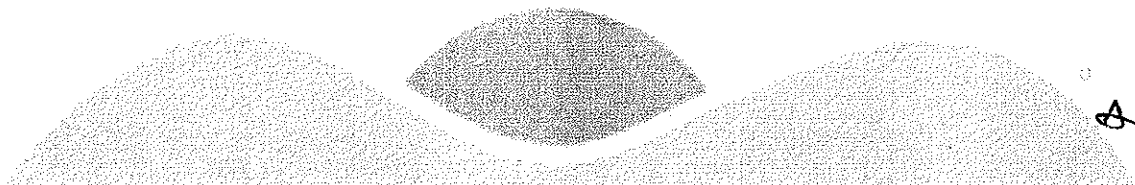
III - Os Presidentes das Associações de Agricultores do Município de Saudade do Iguaçu, legalmente constituídas;

Art. 11 O Produtor Rural com direito ao pacote agrícola deverá preencher o seu pedido através de Formulário Padrão Fornecido pela Secretaria Municipal de e Controle Interno do Município.

Art. 12 A responsabilidade pela execução deste Programa caberá à Secretaria de Agricultura.

Art. 13 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de Dotação específica na Lei Orçamentária Municipal, oriunda da rubrica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Material de Distribuição Gratuita.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei Nº 654, de 14 de outubro de 2011.





Município de Saudade do Iguaçu



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Rua Frei Vito Berscheid, s/nº - **Telefax: (46) 3246-1166** - E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu Paraná em, 13 de abril de 2017.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal

SAUDADE DO IGUAÇU

PUBLICADO NO JORNAL ELETRONICO "DIOEMS"
EDIÇÃO Nº. 1337 ANO VI DE 17/04/2017
Disponível em: <https://dioems.com.br>